

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 391/97

Dispõe sobre Alterações da Lei 361/96, de 22 de outubro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º - - Do Governo

- I** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III** - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV** - Um representante da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 22 que passa a ter seguinte redação:

Art. 22- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de duração indeterminada e natureza contábil que será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão similar, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica Alterado o art. 29 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29- A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficará a cargo do chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Fica alterado o art. 30 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, obedecidos os prazos fixados para as demais contas municipais.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 391/97.....2

Art. 5º - Fica alterado o art. 36 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - Para o exercício de 1998 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão no Orçamento Anual do Município das despesas da manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

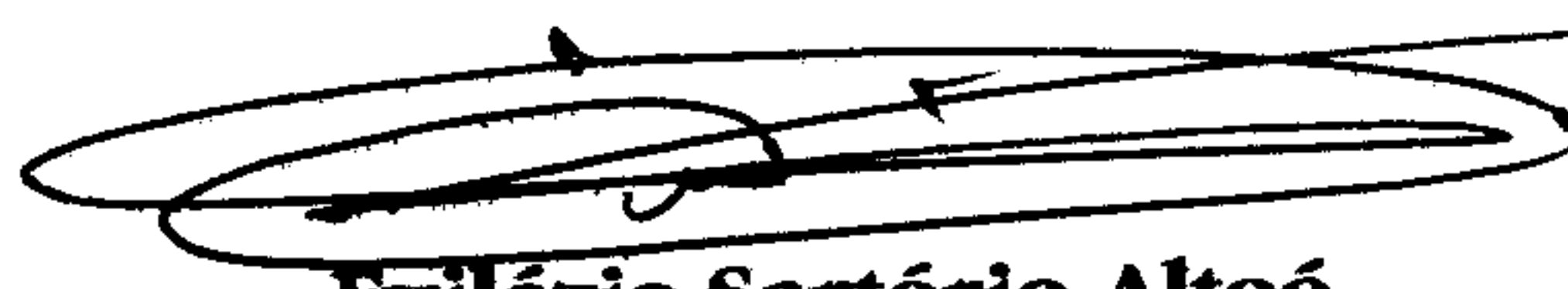
Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da Lei nº 361, de 22 de outubro de 1996, com as alterações introduzidas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no limite de R\$ 3.000,00, obedecidas as prescrições contidas no inciso III do parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 7º - O Prefeito Municipal de Jaguaré, fará publicar dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, novo texto da Lei nº 361/96, com as modificações nela introduzidas.

Art. 8º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 29 e os Artigos 31, 32, 33, 34 e 35, da Lei nº 361/96.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete